



Sexta-feira, 28 de Outubro de 2005

I Série — N.º 129

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz: 300 750,00
A 1.ª série	Kz: 185 750,00
A 2.ª série	Kz: 96 250,00
A 3.ª série	Kz: 75 000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 78/05:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 79/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 80/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 81/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 82/05:

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 83/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 84/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 85/05:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 86/05:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 87/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 88/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 89/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 90/05:

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 91/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 92/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 93/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 94/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficeientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 95/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 96/05:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas da segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio

Art. 4.^º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.^º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Tabela de vencimentos-base da carreira docente universitária

Cargos	Vencimento base
Professor titular	143 503,80
Professor associado	126 621,00
Professor auxiliar	118 179,60
Assistente	106 924,40
Assistente estagiário	67 531,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 81/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.^º e do artigo 113.^º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.^º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.^º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.^º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.^º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.^º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Tabela de vencimentos-base da carreira diplomática

Carreira/Categoria	Vencimento base
Embaixador	135 062,40
Ministro Conselheiro	126 621,00
Conselheiro	118 179,60
1º Secretário	95 069,20
2º Secretário	84 414,00
3º Secretário	75 972,60
Adido	59 089,80

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 82/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.^º e do artigo 113.^º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.^º — Nos termos do artigo 3.^º do regime remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma: